

- I - em 90 (noventa) dias, quanto aos fatos punidos com advertência;
 - II - em 01 (um) ano, quanto aos fatos puníveis com suspensão ou destituição de cargo de comissão;
 - III - em 02 (dois) anos, quanto aos fatos punidos com pena de demissão.
- § 2º A prescrição interrompe-se:
- I - com a instauração do processo disciplinar;

Sabemos que atualmente o Conselho Julgador Administrativo Municipal - CJAM está desfalcado, razão pela qual não seria possível abrir estes procedimentos no momento.

Porém, recomendamos que as devidas adequações sejam feitas, para que as condutas dos servidores faltosos possam ser devidamente analisadas no âmbito administrativo e, se for o caso, punidas.

DA DECISÃO

Portanto, ante todo o exposto, opina esta Procuradoria que **deverão ser realizados os pagamentos referentes aos itens e mão de obra pela empresa DIMATEL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, para evitar que haja enriquecimento ilícito por parte do Município de Espigão do Oeste/RO.

Por fim, recomendamos a abertura de um procedimento para apuração da responsabilidade dos servidores envolvidos.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 13 de julho de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO

Acato as razões do parecer nº 440/PGM/2023.

Providencie-se o pagamento;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 13 de julho de 2023.

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 2508

Parecer: 459/PGM/2023

Processo Administrativo: 3719/2022

Assunto: Anulação do Contrato nº 003/PGM/2023 e anulação do Edital do Concurso Público nº 001/2023

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer sobre a possibilidade de anulação do Contrato nº 003/PGM/2023 e do Edital de Concurso Público nº 001/2023

A anulação foi solicitada pela Comissão Organizadora do Concurso Público (COCP) em decorrência do fato de que a empresa MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, que havia sido contratada para realizar o concurso público no município de Espigão d'Oeste/RO, foi impedida pelo Poder Judiciário do Mato Grosso de atuar em processos deste tipo, após a deflagração da operação Ápate.

1) DOS FATOS

O processo que originou a contratação da empresa foi o Proc. 3719/2022. Nele encontram-se inseridas as peças principais, como o projeto básico (ID 333048), o anexo dos cargos e atribuições (ID 349565), as cotações realizadas no banco de preços (ID 385208), a cotação da empresa método (ID 385209), o Termo de Referência (ID 393121), o Edital de Licitação nº 101/2022 (ID 410532), o Contrato nº 003/PGM/2023 (ID 431569) e a Nota de Empenho nº 93/2023 (ID 434426).

A licitação que originou o contrato só teve um participante, que foi a empresa METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.817.081/0001-50. O valor ofertado pela empresa foi de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), sendo acrescido a este valor também uma taxa variável que seria paga proporcionalmente ao número de inscritos, conforme consta na Cláusula 6.3 do contrato.

A forma de pagamento consta na Cláusula 6.4 do contrato, onde diz que:

6.4. O Município efetuará o pagamento à empresa e/ou organização contratada para a realização do concurso público, através de Ordem Bancária, (depósito em conta

corrente) até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da fatura/nota fiscal correspondente aos serviços executados, podendo ser:

d. 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, incluindo o valor referente aos percentuais previstos no item 6.2, **após a publicação da homologação as inscrições;**

e. 30% (trinta por cento) do valor do contrato, incluindo o valor referente aos percentuais previstos no item 6.2, **após a aplicação e homologação do resultado das provas objetivas;**

f. 30% (trinta por cento) do valor do contrato, incluindo o valor referente aos percentuais previstos no item 6.2, **após a publicação da homologação do resultado final do concurso público** (conclusão dos serviços e entrega definitiva), conforme previsto no contrato, **mediante o recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato** (Secretário Municipal de Administração e Fazenda) **e pela Comissão do Concurso Público do Município;**

Como o contrato sequer chegou na fase de homologação das inscrições, nenhum pagamento havia sido feito. Além disso, todos os valores das inscrições foram depositados em uma conta específica indicada pelo município, conforme consta no item 22.1.13 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 101/2022 (ID 410532).

O contrato foi celebrado no dia 11/01/2023 e tinha como prazo de execução o de 12 (doze) meses, conforme consta na Cláusula 3.4. Desde a data de celebração do contrato foram sendo realizadas adequações aos valores do piso de alguns cargos e também foram feitos os ajustes do edital, como consta no Processo anexo nº 4091/2020.

O edital do concurso público foi efetivamente publicado no dia 05/06/2023, tendo como prazo de homologação o do dia 02/10/2023. Veja que desde a data da publicação do edital até sua conclusão há um transcurso de 4 (quatro) meses.

Acontece que, antes mesmo de findar o prazo de inscrições (29/06/2023), foi deflagrada a Operação Ápate, que investiga gestores por fraude em concurso público municipal. Na notícia do Jornal Info Rondônia, que também está presente no Ofício 14/COCP/2023 (ID 547829), foi relatado que na

[...] operação estão sendo cumpridas 84 ordens judiciais, entre mandados de prisão, de busca e apreensão, afastamento de sigilo bancário, suspensão de função pública, suspensão de atividade econômica, medidas cautelares de monitoramento eletrônico e bloqueio de bens no valor de R\$ 1,6 milhão.

Dentre os investigados encontra-se a empresa Método Soluções Educacionais, que supostamente teria participado do esquema de fraude do concurso por meio de venda de vagas. Parafraseando a reportagem:

O valor cobrado pelos responsáveis pelo esquema fraudulento foi de 10 vezes o salário do cargo. Por exemplo, o salário inicial para o cargo de agente administrativo é de R\$ 2.702,31 e a pessoa que supostamente ficaria com a vaga pagou R\$ 27 mil à quadrilha. Os salários mais altos, conforme o edital, eram para os cargos de auditor público interno, no valor de R\$ 7.038,25 e de médico em várias áreas de especializações, no valor de R\$ 18.728,15.

No dia seguinte ao da divulgação desta notícia, a COCP e o Prefeito Municipal já se reuniram e decidiram por suspender o concurso público por tempo indeterminado, por meio do Decreto Municipal nº 5.650/2023. A empresa foi notificada desta suspensão por meio do Ofício nº

15/COCP/2023 (ID 547870), tendo este documento sido encaminhado no WhatsApp do representante da empresa e também no e-mail da empresa (ID 554949) no dia 30/09/2023.

No dia 07/07/2023 o representante da empresa, Sr. Rafael, comunicou a Presidente da COCP que na próxima semana iriam entrar com recurso buscando reverter a suspensão das atividades da empresa. Contudo, no dia 14/07/2023, novamente o Sr. Rafael informou à Presidente da COCP (ID 558257) que eles estão cumprindo a determinação judicial de suspensão por 90 dias, e que antes deste prazo não poderiam realizar nenhum concurso.

Com base nos documentos apresentados, a Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal elaborou o Relatório 1 (ID 558370), no qual, de uma maneira sucinta, opinou que a medida mais benéfica para o bom andamento do serviço público seria promover a "[...] anulação do edital de concurso público nº 001/2023 e anulação do Contrato nº 003/PGM/2023, por razões de interesse público".

A decisão desta comissão, conforme consta no relatório, balizou-se essencialmente nos fatos de que o ano de 2024 será um ano eleitoral, o que já dá um prazo muito curto para realizar o concurso. Não seria

possível esperar o término da suspensão da empresa contratada para só então tomar uma decisão sobre como proceder com o concurso, “[...] até porque, caso esperássemos e a empresa continuasse suspensa, não teríamos tempo hábil para realizar a contratação de outra empresa”.

Como dito, na licitação que originou a contratação da empresa MÉTODO não houveram outros candidatos, razão pela qual seria necessário abrir outro procedimento licitatório para contratar nova empresa.

A comissão ressaltou que o prazo para realizar todos estes procedimentos é bem curto. Cite-se o disposto no relatório:

Só para se ter uma noção, considerando que no ano que vem é ano eleitoral, nós teríamos que estar com o concurso HOMOLOGADO até março/24, tendo apenas parcialmente o mês de abril/24 para realizar as convocações. Isso nos dá 7 (sete) meses, a contar do dia 1º de agosto de 2023, para: anular o contrato com a empresa MÉTODO, publicar o edital de pregão e contratar nova empresa realizadora do concurso, formalizar o contrato com esta empresa, realizar as adequações do edital do concurso, publicar o concurso, realizar as provas e homologá-lo.

Dado o exposto, pelo fato de ter acontecido um evento excepcional e posterior ao início da execução do contrato, evento este que ensejou o retardamento e suspensão da execução do concurso, além de trazer uma insegurança ao procedimento, visto que a empresa contratada está sendo justamente investigada por fraude relacionada a venda de vagas em um concurso realizado no estado do Mato Grosso, foi solicitada a análise por parte da Procuradoria Municipal acerca da possibilidade em anular o contrato e o edital do concurso por razões de interesse público.

2) DO MÉRITO

A Lei Federal nº 8.666/93 trata da possibilidade de anulação de edital de licitação em seu artigo 49. Cite-se:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O ato administrativo realizado foi legal, visto que todos os procedimentos para contratação da empresa obedeceram aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93. Contudo, por não haver mais viabilidade em continuar com o contrato devido a insegurança em realizar o concurso com uma empresa que está sendo investigada por fraude e também porque as atividades desta empresa estão suspensas por pelo menos 90 (noventa) dias, há possibilidade de realizar a **anulação por ofício do Edital do Concurso nº 001/2023 e do Contrato nº 003/PGM/2023 por razões de interesse público**.

Destaco ainda que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Para formulação teórica do mencionado acima, parte-se do pressuposto inquestionável de que o Poder Público está submetido à lei. Logo, sua atuação se sujeita a um controle de legalidade, o qual, quando é exercido pela própria Administração sobre seus próprios atos, é denominado de autotutela.

Essa autotutela abrange a possibilidade de o Poder Público rever, anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Em qualquer dessas hipóteses, porém, não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo a anulação ou revogação perfazer-se por meio de outro ato administrativo auto executável.

Deste modo a Administração Pública pode e deve rever seus próprios atos, devendo anulá-los quando eivados de vícios que levem a ilegalidade ou revogá-lo por interesse público.

3) DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, sugerimos a **ANULAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 E DO CONTRATO Nº 003/PGM/2023 POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO**, preservando assim a idoneidade, a moralidade, a transparência e a legalidade do procedimento, com base na Lei nº 8.666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Recomendamos, ainda, que seja instaurado outro procedimento licitatório urgentemente para contratação de nova empresa para realizar o concurso. De preferência que esta contratação seja realizada com base na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os editais desta lei são publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, trazendo maior visibilidade e competitividade para o certame.

Deverá a Contratada ser notificada para que apresente recurso a esta decisão, caso queira, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da intimação ou da lavratura da ata, nos termos do Art. 109, inciso I, alínea 'c' da Lei Federal nº 8.666/93.

Salvo Melhor Juízo.

Espigão do Oeste, 18 de julho de 2023.

SUELI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

DESPACHO

Acato as razões do Parecer nº 459/PGM/2023, para que nos moldes do artigo 49 da lei nº 8.666/93 seja REVOGADO o Contrato nº 003/PGM/2023 e o Edital de Concurso Público nº 001/2023;

Dê-se ciência aos interessados;

Caso apresentado recurso, que este seja encaminhado à PGM para posterior análise. Se não for apresentado recurso, encaminhe-se à PGM para emissão do Termo de Rescisão Contratual; Publique-se.

Espigão do Oeste, 18 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 2510

Parecer nº 460/PGM/2023

Processo nº 2994/2023

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 070/CCP/2023**, sendo julgado por ITEM, que será regido pela a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 5.503/2023, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por objeto a **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MADEIRA SERRADA EM PRANCHAS E BLOCOS, PARA CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES NAS ESTRADAS VICINAIS DESTA MUNICÍPIO**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo II), partes integrantes do edital ID 555539.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência, satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002. O objeto do certame